

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A – SNA
01.10.2022 até 30.09.2024

Alteração da forma de pagamento da parcela salarial variável (KM voado para Hora voada); Remuneração do tempo em solo entre etapas de voo; Execução dos Cursos “EAD”; Sobreaviso fora da base contratual; Jornada Interrompida; Escala Dirigida; Etapa Garantida; LNR Voluntária;

São partes deste instrumento:

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., sediada na Avenida Thomas Alberto Whately, s/nº, Lote 16, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-550, Ribeirão Preto, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.512.777/0001-35, neste ato representada por seu Diretor Executivo Eduardo Rodrigues Magalhães Busch, CPF nº, doravante simplesmente denominada **“EMPRESA”** e,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº, doravante simplesmente denominado **“SINDICATO”**;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, realizada em 02 e 03/02/2023, conforme artigo 612, da CLT.

Considerando que a empresa ainda enfrenta grandes desafios no cenário atual de pós-pandemia, que a situação do país ainda se encontra incerta devido os reflexos e a imprevisibilidade que a

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

pandemia Corona Vírus (COVID-19) causou.

Considerando que sofremos um grande impacto com o aumento considerável no preço do petróleo em razão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

Considerando ainda que o objetivo do presente Acordo é a manutenção dos aeronautas no quadro de contratados, seguindo as diretrizes e perspectivas do mercado, entendendo que a proposta abaixo é a melhor possível considerando a capacidade econômica no momento, e que as operações aéreas da EMPRESA continuam sendo reestruturadas, as partes decidem instituir algumas condições, observando-se as seguintes disposições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As PARTES fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho que terá vigência durante o período de 01.10.2022 até 30.09.2024. Permanece inalterada a data-base dos aeronautas de 1º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas a todos os **AERONAUTAS (Comandantes, Copilotos e Comissários)** contratados pela EMPRESA, e que operam o equipamento ATR 72/42.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DA PARCELA SALARIAL VARIÁVEL (KM PARA HORA)

Visando a adequação do salário variável dos AERONAUTAS ao parágrafo único do art. 56 da Lei nº 13.475/2017, as partes acordam que, a partir de 90 (noventa) dias após aprovação em Assembleia Geral, a EMPRESA deixará de efetuar o pagamento da parcela salarial variável em “quilômetros voados” e passará a remunerá-la em “horas voadas”. Considera-se para definição das faixas de valor da hora de voo o **índice de Km/h “block time” calculado a partir da distância percorrida (Km) dividida pelo tempo de voo (horas “block time”) de cada trecho.**

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

O valor da hora de voo diurna (sem acréscimos e/ou adicionais) será o seguinte:

Índice Km/h “block time”	PILOTO CMTE	COPILOTO	COMISSÁRIO
Faixa 1 De 0,00 até 286,54	R\$ 44,05	R\$ 15,77	R\$ 10,48
Faixa 2 De 286,55 até 329,56	R\$ 53,23	R\$ 19,05	R\$ 12,68
Faixa 3 De 329,57 até 9.999,00	R\$ 62,47	R\$ 22,37	R\$ 14,87

Parágrafo primeiro: Considera-se como “hora de voo” o período de calço a calço em uma determinada etapa de voo (acionamento de motor e corte de motor).

Parágrafo segundo: Os valores aqui dispostos são aplicáveis somente para o equipamento ATR 72/42.

Parágrafo terceiro: Os valores da hora de voo para equipamentos diversos descrito no parágrafo segundo desta cláusula deverão seguir os valores dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular.

Parágrafo quarto: As horas de voo diurnas serão utilizadas como base de cálculo de todos os adicionais legais, contratuais e normativos (ex.: adicional noturno, adicional de periculosidade, gratificações, redução ficta etc.)

Parágrafo quinto: Os valores estipulados sofrerão os reajustes previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicada à Aviação Regular.

Parágrafo sexto: As atividades extra voo (treinamentos/instrução) serão remuneradas da forma abaixo estabelecida, usando como referência o valor da hora diurna da faixa 02 da tabela de Índice Km/h “block time”, acima constante (Cláusula 3º):

Hora Treinamento em Solo -----	40%
Hora Treinamento em Simulador -----	100%

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

Hora Instrutor em Solo-----130%
Hora Instrutor em Voo -----130%

Parágrafo sétimo: Ademais serão remuneradas da forma abaixo estabelecida, as horas de Reserva e de Sobreaviso:

TIPO	PILOTO CMTE	COPILOTO	COMISSÁRIO
HORA DE RESERVA	R\$ 56,37	R\$ 20,17	R\$ 13,41
HORA DE SOBREAVISO	R\$ 18,79	R\$ 6,73	R\$ 4,47

CLÁUSULA 4ª – REMUNERAÇÃO DO TEMPO EM SOLO ENTRE ETAPAS DE VOO

Acordam as partes que, também a partir de 90 (noventa) dias após a realização de Assembleia Geral com aprovação deste instrumento, a empresa passará a remunerar o tempo de solo entre etapas de voo, como determina o parágrafo único, do art. 57 da Lei 13.475/2017, compreendido como o período entre corte dos motores da etapa anterior e o acionamento dos motores da etapa seguinte, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora de voo diurna da faixa 02 da tabela de Índice Km/h “block time” acima constante (Cláusula 3ª), não sofrendo variação para os períodos Especiais.

Parágrafo primeiro: O período noturno será acrescido do adicional de 20% do valor da hora de solo, compreendendo o período das 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas.

Parágrafo segundo: A hora de solo noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos (redução ficta).

CLÁUSULA 5ª – INTEGRAÇÃO E ABONO COMPENSATÓRIO

As partes convencionam que tanto a cláusula 3ª e parágrafos, quanto a cláusula 4ª do presente acordo incorporam-se permanentemente aos contratos de trabalho de todos os aeronautas ativos na empresa, bem como, para as contratações futuras, pois estão sendo pactuadas a fim de regularizar a folha de pagamento dos AERONAUTAS aos termos da Lei nº 13.475/2017.

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará um abono indenizatório para compensação das eventuais diferenças relativas à transição da entrada em vigor de quilômetros para horas de voo e o tempo de solo no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 13.475 até o início do pagamento estabelecido no presente acordo coletivo, no valor de:

Cargo	Valor
PILOTO CMTE	R\$ 600,00
COPILOTO	R\$ 500,00
COMISSÁRIO	R\$ 400,00

Parágrafo Segundo: O abono indenizatório previsto no parágrafo anterior não é aplicável aos novos contratos de trabalho iniciados e remunerados na versão da remuneração por “horas voadas”.

CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DE CURSOS “EAD FB” (FORA DE BASE)

Os cursos “EAD FB” poderão ser realizados fora da base contratual, no período subsequente às 12h de repouso regulamentar, durante o pernoite mínimo de 24h, em que a escala do tripulante estiver com a sigla “EAD FB” (fora de base) mediante remuneração pela EMPRESA no mesmo valor já estabelecido para os cursos EAD realizados na base contratual.

Parágrafo Único: Publicado na escala o curso “EAD FB”, o tripulante que não dispuser de equipamento e/ou acesso à internet se desobriga a realizar o curso de “EAD FB”, salvo se a EMPRESA providenciar os meios para possibilitar a execução do curso de “EAD FB”.

CLÁUSULA 7ª – SOBREAVISO FORA DA BASE CONTRATUAL

Os tripulantes poderão realizar até 4 (quatro) sobreavisos legais fora de sua base contratual. Nestes casos, a EMPRESA deverá remunerar tais sobreavisos com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o sobreaviso, Parágrafo Sexto, da Cláusula 3ª.

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

Parágrafo Único: O sobreaviso previsto na Cláusula 8ª será considerado como atividades fora da base. Para esta atividade o tripulante será posicionado como “extra a serviço” (CAT I), sendo garantido acomodação e diária de alimentação.

CLÁUSULA 8ª – JORNADA INTERROMPIDA

A jornada de trabalho diária dos aeronautas poderá ser acrescida até a metade do tempo de sua interrupção, desde que a interrupção seja maior do que 3 (três) horas e inferior a 8 (oito) horas e sejam fornecidas acomodações adequadas para o repouso durante o período da interrupção.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por acomodações adequadas para repouso dos tripulantes quarto individual com banheiro privativo e condições adequadas de higiene, segurança, ruído, controle de temperatura e luminosidade.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o tripulante tenha dispensa de hotel na localidade em que esteja sendo efetuada a interrupção de jornada prevista neste Acordo, esta dispensa será desconsiderada e será disponibilizada a acomodação prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A aplicação do previsto nessa cláusula poderá ocorrer se garantido ao tripulante um descanso mínimo de 18 (dezoito) horas após o término de uma programação de voo com jornada interrompida.

Parágrafo Quarto: Uma programação de voo de jornada interrompida poderá ser efetuada por tripulantes em cumprimento de atividades de reserva ou sobreaviso desde que:

- a) a jornada atenda aos requisitos impostos pela regulamentação vigente e por este Acordo;
- b) tenha decorrido no mínimo 168 (cento e sessenta e oito) horas da última programação com jornada interrompida;
- c) o tripulante se declare apto para o cumprimento da jornada proposta.

Parágrafo Quinto: Em caso de acionamento conforme o previsto no parágrafo quarto, será garantida 18 (dezoito) horas de descanso após a programação.

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido o limite de 03 (três) programações de voo com jornada interrompida por tripulante por mês em escala publicada ou executada.

Parágrafo Sétimo: As jornadas deverão ser limitadas em 14 (quatorze) horas.

Parágrafo Oitavo: A Empresa apresentará nas reuniões do Grupo de Ação e Gestão de Fadiga (GAGEF) os relatórios relativos às jornadas interrompidas contendo as durações das jornadas, os tempos de paradas, quantidades de operações e localidades.

CLÁUSULA 9ª – ESCALA DIRIGIDA

O tripulante poderá indicar uma localidade de preferência para pernoite, dispensando, portanto, a hospedagem em hotel, bem como o pagamento de remuneração compensatória referente a tal hospedagem.

Parágrafo Primeiro: A escala dirigida deverá ocorrer por solicitação formalizada pelo tripulante em sistema, ou em caso de sistema inoperante, através dos e-mails: chefia.pilotos@voepass.com.br ou chefia.comissarios@voepass.com.br até 15 (quinze) dias antes do fechamento da escala programada.

Parágrafo Segundo: Caso não seja mais de interesse do tripulante executar a escala dirigida, o tripulante deverá comunicar a sua chefia imediata através dos emails: chefia.pilotos@voepass.com.br ou chefia.comissarios@voepass.com.br para programação de hospedagem, no mesmo prazo previsto no Parágrafo anterior, qual seja, 15(quinze) dias antes do fechamento da escala programada.

Parágrafo Terceiro: Fica mantido o pagamento das diárias na escala dirigida, incluída a diária do café da manhã.

CLÁUSULA 10ª – ETAPA GARANTIDA

A empresa pagará a remuneração do trabalho não realizado por motivo alheio à vontade do

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

tripulante, se outra atividade equivalente não lhe for atribuída dentro do mesmo mês (art. 58 da Lei 13.475/17).

CLÁUSULA 11ª– DA BASE PROVISÓRIA INCENTIVADA

A empresa poderá disponibilizar aos tripulantes bases provisórias incentivadas em localidades distintas das bases contratuais já estabelecidas. Os tripulantes iniciarão e finalizarão suas viagens, efetuarão reservas e sobreavisos e gozarão folgas regulamentares nas bases provisórias incentivadas. O tripulante permanecerá vinculado a sua base contratual, para todos os demais fins previstos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do tripulante aderir a base provisória incentivada que será disponibilizada pela EMPRESA obedecendo aos critérios de senioridade para cada uma das funções (Comandante, Copiloto, Comissário Chefe de Cabine e Auxiliar).

Parágrafo Segundo: As folgas gozadas na Base provisória incentivada seguirão os mesmos critérios aplicados às folgas gozadas na base contratual e serão contabilizadas para o mínimo de folgas mensais.

Parágrafo Terceiro: Por baseamento o tripulante faz jus a 5 (cinco) hospedagens e 5 (cinco) diárias de alimentação, não incluindo o serviço de transporte terrestre.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA poderá encerrar a base provisória incentivada ou reduzir sua utilização a qualquer tempo, sem quaisquer ônus.

Parágrafo Quinto: Após o gozo de folgas na base provisória incentivada o tripulante poderá se deslocar para outra base contratual para assumir alguma programação ou para participar de treinamentos. O deslocamento e a acomodação serão de responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo Sexto: A base provisória incentivada terá vigência por no máximo 03 (três) meses, podendo ser renovada por igual período.

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

Parágrafo Sétimo: Caso não seja mais interesse do tripulante manter-se na base provisória incentivada, o tripulante deverá comunicar a sua chefia imediata através dos emails: chefia.pilotos@voepass.com.br ou chefia.comissarios@voepass.com.br , com antecedência de 15 (quinze) dias do fechamento da escala programada do mês subsequente. Caso inobservado o prazo estipulado no parágrafo sétimo, o tripulante deverá permanecer na base provisória incentivada até o próximo fechamento da escala programada.

Parágrafo Oitavo: Os tripulantes que optarem pela base provisória incentivada receberão, a título de bonificação, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais por alteração de base ocorrida. Durante a vigência do presente acordo coletivo não serão devidos o Adicional de Transferência previsto na CCT e os adicionais previstos no art. 73 da Lei do Aeronauta, substituídos pela indenização ora estabelecida.

CLÁUSULA 12ª – DO PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)

Os TRIPULANTES poderão se candidatar ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNR), devendo informar seu interesse à empresa por meio documento que demonstre ser expressão da sua vontade, qual seja formalizada em Cartório de Notas através de Ata Notarial. A Licença Voluntária será concedida mediante disponibilidade da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Os AERONAUTAS poderão aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovável pelo mesmo período em comum acordo entre o aeronauta e a empresa.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA poderá a qualquer tempo solicitar o retorno do aeronauta, através do e-mail pessoal indicado à empresa pelo aeronauta por ocasião do seu afastamento. A solicitação do retorno do aeronauta deverá ser feita pela empresa até o 15º dia do mês anterior para o retorno das atividades no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O aeronauta, quando solicitado, poderá aceitar ou não o retorno das atividades na empresa. Em caso de ausência de comunicação por parte do aeronauta será entendida

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

como concordância tácita com o retorno às atividades regulares para o mês subsequente, e a EMPRESA incluirá o aeronauta no quadro de aeronautas ativos, para programação das escalas futuras, considerando a ausência como dias faltantes.

Parágrafo Quarto: Os aeronautas que, no período do presente acordo, aderirem ao Programa LNR, não prestarão serviços para a EMPRESA durante o período de suas licenças e, por consequência, não receberão salários, proventos, gratificações, adicionais ou quaisquer outras verbas salariais ou remuneratórias decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: Aos tripulantes com o contrato suspenso nos termos desta Cláusula, ficam assegurados a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratadas na EMPRESA, com possibilidade de desconto dos valores pagos pela empresa da cota parte relativa aos tripulantes no retorno da LNRV ou no momento da rescisão do contrato de trabalho, ficando mantidos, também, os direitos previstos nas cláusulas da Convenção Coletiva Vigente cláusulas , 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre), e benefício Viagem e Myld Travel, da Convenção Coletiva Vigente.

Parágrafo Sexto: Fica ajustado que em caso de pedido de falência da empresa, a Licença Não Remunerada estará automaticamente revogada.

CLÁUSULA 13ª – DAS LICENÇAS COMPULSÓRIAS POR EXCEDENTE OPERACIONAL TEMPORÁRIO

Os aeronautas que estejam afastados, mediante o recebimento do ABONO MENSAL correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) da parcela salarial básica (salário base ou salário fixo), permanecerão nesta condição até 31.10.2022, sendo mantida as condições do previsto no Acordo Coletivo de 01.07.2022 até 30.09.2022 (Cláusula Quinta).

Parágrafo Primeiro: No período descrito acima, qual seja, de 01.10.2022 até 31.10.2022, fica também vigente a garantia, prevista na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo anteriormente entabulado entre as partes, assegurando a todos afastados a garantia provisória de emprego, com exceção dos pedidos de demissão, dispensas por justa causa e dispensas sem justa causa ocorridas

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

nos períodos de experiência dos contratos de trabalho.

Parágrafo Segundo: Aos tripulantes com o contrato suspenso nos termos desta Cláusula, fica assegurada a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratadas na EMPRESA, sendo que a cobrança do valor será encaminhada ao aeronauta para o respectivo pagamento, sob pena de cancelamento do plano, ficando mantidos, também, os direitos previstos nas cláusulas , 3.6.1 (Tripulante extra) e 3.6.2 (Passe livre) da Convenção Coletiva vigente e ainda benefício Viagem e Myld Travel.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que em caso de pedido de falência da empresa, a Licença Não Remunerada estará automaticamente revogada.

CLÁUSULA 14ª – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Durante o período de vigência do presente acordo coletivo, as partes estabelecem que o pagamento da remuneração fixa (salário base acrescido de compensação orgânica e adicional de periculosidade) dos aeronautas será solvido, até dia 21 (vinte e um) do mês subsequente ao vencido, em substituição ao previsto no § 1º, do art. 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O previsto no *caput* desta cláusula não se aplica às diárias de alimentação, que permanecerão sendo solvidas na forma originária.

Parágrafo Segundo: No período de vigência do presente acordo coletivo, ficará sem efeito a Cláusula 5.1 da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como não haverá incidência de atualização monetária no período compreendido entre o quinto dia útil até o dia do recebimento da remuneração ora discutida na presente cláusula.

CLÁUSULA 15ª – DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

Independentemente de outras obrigações e multas previstas no presente Acordo, o descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará o pagamento

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

de multa correspondente ao valor de R\$ 136,05 (cento e trinta e seis reais e cinco centavos), para cada aeronauta prejudicado, a qual será revertida em favor do próprio aeronauta.

Parágrafo Único: Em caso de não cumprimento do pagamento dos salários nos termos do previsto na Cláusula 12ª e parágrafos, não haverá aplicação da multa prevista no *caput* da presente cláusula, mas sim de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor de cada aeronauta/empregado prejudicado, relativa ao mês em que não houver o pagamento ou que houver atraso, independentemente se a infração ocorrer em apenas uma ou duas parcelas.

CLÁUSULA 16ª – DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Sistema MEDIADOR, nos termos do artigo 614 da CLT, junto ao instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho originário.

CLÁUSULA 17ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto, pela EMPRESA ou pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante formalização de novo Aditivo, que necessariamente deverá ser levado ao conhecimento e aprovação dos aeronautas abrangidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: Eventual instrumento de prorrogação ou revisão será depositado junto ao Acordo Coletivo de Trabalho originário, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 18ª – COMPETÊNCIA

Serão competentes as Varas do Trabalho de Ribeirão Preto (TRT da 15ª Região) para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____

CLÁUSULA 19ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas, válidas, vigentes e eficazes as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho de Aviação Regular celebradas entre o SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas que não tiverem sido modificadas pelo presente ACT, estando a EMPRESA obrigada ao pleno cumprimento da CCT e demais ACTs pactuados perante o SNA, nos limites das cláusulas destes instrumentos normativos coletivos.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A

CNPJ nº 00.512.777/0001-35

Eduardo Rodrigues Magalhães Busch

CPF nº

Diretor Executivo

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Henrique Hacklaender Wagner

CPF nº

Diretor Presidente

Rubricas:

SINDICATO:_____ EMPRESA:_____